Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin Ë Governador PODER Executivo

Fls	
Proc	

SEÇÃO I

<u>ə</u>			
Volume 122	Número 41	sexta-feira, 02 de março de 2012	Página 49

Universidade Estadual Paulista

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Unesp-30, de 1º-3-2012

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, Curso de Mestrado Acadêmico, interunidades da Unesp

O Pró-Reitor de Administração, no Exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista ‰úlio de Mesquita Filho+, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 162/2011-CCPG e, tendo em vista o deliberado pelo Despacho 247/2011-CCPG/SG, da Câmara Central de Pós-graduação, de 12 de dezembro 2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, Curso de Mestrado Acadêmico, interunidades, da Unesp, reger-se-á pelo Regulamento anexo a esta Resolução. Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2991/33/01/10 . IBILCE).

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), Curso de Mestrado, interunidades, da Unesp, referente a Resolução Unesp 30-12

Do Programa

- Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), Curso de Mestrado, levará ao título de Mestre em Ciência da Computação.
- Artigo 2º O PPGCC será estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação da Unesp, pelo Regimento Geral de Pós-Graduação (RGPG) da Unesp, por este Regulamento, por Instruções Normativas do Conselho do Programa e pela CAPES/MEC.
- Artigo 3o O PPGCC tem caráter interunidades, envolvendo o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (IBILCE) de São José do Rio Preto, a Faculdade de Ciências (FC) de Bauru, o Instituto de Geociências e Ciências Exatas (IGCE) de Rio Claro e a Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) de Presidente Prudente.

Do Curso

Artigo 4º - Para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação o aluno deverá:

- I . integralizar 96 créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico, conforme o estabelecido no RGPG da Unesp, na seguinte proporção:
- a) 48 créditos obtidos na elaboração da dissertação de Mestrado.
- b) 48 créditos obtidos em disciplinas obtidos em até 12 meses após sua matrícula.
- II. comprovar proficiência em idioma estrangeiro em até 12 meses após sua matrícula.
- a) o instrumento de proficiência será definido pelo Conselho do PPGCC, em Instrução Normativa específica.

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin Ë Governador PODER Executivo

Fls	
Proc	

- III . ser aprovado em exame geral de qualificação em até 18 meses após sua matrícula. As normas do exame geral de qualificação serão definidas pelo Conselho do PPGCC, em Instrução Normativa específica.
- IV . ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 30 meses.
- § 1º Do total de créditos obtidos em disciplinas (inciso I, item b), no máximo oito créditos poderão ser obtidos em disciplinas de Estudos Especiais, que consistem de estudos ou outras atividades relacionadas ao assunto da pesquisa a ser executada pelo aluno, propostos e supervisionados pelo orientador.

Caberá ao Conselho do PPGCC a definição de normas para a realização dos Estudos Especiais por meio de Instrução Normativa específica.

§ 2º - Do total de créditos a serem obtidos em disciplinas (inciso I, item b), no máximo 8 créditos poderão ser substituídos por créditos obtidos em atividades complementares. A solicitação da convalidação de créditos obtidos em atividades complementares será encaminhada pelo discente, com justificativas do orientador, ao Conselho do PPGCC. Caberá ao Conselho a deliberação sobre a solicitação, tendo em vista as normas estabelecidas em Instrução Normativa específica do Conselho. Os créditos em atividades complementares poderão ser obtidos em até 18 meses após a matrícula do aluno no programa.

Do Aproveitamento de Créditos

- Artigo 5º O aluno poderá aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação em Ciência da Computação ou áreas afins.
- § 1º Poderão ser aproveitados 24 créditos, no máximo.
- § 2º O aluno deverá encaminhar ao Conselho do PPGCC a solicitação de aproveitamento de créditos com o parecer do orientador.
- § 3º Caberá ao Conselho do Programa a deliberação sobre o aproveitamento dos créditos solicitados.
- Artigo 6º. O aluno poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas cursadas no próprio programa como aluno especial.
- § 1º O aluno deverá encaminhar ao Conselho do PPGCC a solicitação de aproveitamento de créditos com o parecer do orientador.
- § 2º Poderão ser aproveitados automaticamente até 32 créditos, desde que haja parecer favorável do orientador.

Do Corpo Docente

- Artigo 7º O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido no Artigo 8º do RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o Programa.
- Artigo 8º O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos conforme Instrução Normativa do Conselho do PPGCC.
- Artigo 9o O número máximo de orientandos por orientador será de 8 (oito), levando-se em consideração todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado.
- § 1º A distribuição dos orientandos do PPGCC pelos orientadores será baseada em critérios de produção científica dos orientadores, definidos pelo Conselho do PPGCC em Instrução Normativa específica.

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin Ë Governador PODER Executivo

Fls	
Proc	

§ 2º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas Minter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

Do Corpo Discente

Artigo 10 - O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso superior aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um orientador.

Parágrafo único . Poderão se inscrever no processo seletivo e compor o corpo discente alunos matriculados em cursos de graduação, desde que atendam os seguintes requisitos:

- 1- ser ou ter sido bolsista de iniciação científica;
- 2- possuir histórico escolar sem reprovações;
- 3- ser autor ou co-autor de publicações científicas;
- 4- ter cumprido pelo menos 75% dos créditos do curso de graduação.
- Artigo 11 O número de vagas oferecidas para ingresso em cada seleção deverá ser definido pelo Conselho do PPGCC, com a aprovação da Congregação do IBILCE, respeitando-se o limite estabelecido para cada orientador e as resoluções vigentes na Unesp.
- Artigo 12 Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.
- Artigo 13 Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.
- § 1º Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no PPGCC, podendo haver um co-orientador.
- § 2º A indicação de co-orientador deverá obedecer ao estabelecido no artigo 10 do RGPG da Unesp.
- § 3º O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.
- § 4º- Poderá ser aprovada pelo Conselho do PPGCC a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.
- Artigo 14 . Havendo vagas, a critério do Conselho do Programa, poderão ser aceitas matrículas, em uma ou mais disciplinas, de alunos especiais.
- § 1º A solicitação de matrícula de aluno especial será feita na época da matrícula, através do encaminhamento de Requerimento à Coordenação do Programa, para as disciplinas previstas para o período letivo.
- § 2º O número máximo de alunos especiais matriculados em cada disciplina será de 10 (dez).
- § 3º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas requeridas para o aluno regular, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na disciplina que pretendam cursar e a outras exigências estabelecidas pelo docente responsável pela disciplina.
- § 4º A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.
- Artigo 15 O aluno será desligado do PPGCC na ocorrência das seguintes situações:
- I. por não renovação de matricula;
- II por não cumprimento dos prazos estabelecido neste Regulamento ou nas Instruções Normativas do Conselho do PPGCC;

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin Ë Governador PODER Executivo

Fls
Proc

- III. por reprovação dupla na mesma disciplina;
- IV . por não comprovar proficiência em língua estrangeira;
- V . por reprovação no exame geral de qualificação;
- VI por reprovação na defesa de dissertação;
- VII. por sua própria iniciativa;
- VIII por solicitação do orientador, junto ao Conselho do PPGCC, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- IX por medida disciplinar:
- X por outras situações não previstas acima, a critério do Conselho do PPGCC, garantido o direito de defesa do aluno.

Do Regime Didático

- Artigo 16 O primeiro dia letivo do calendário escolar deverá ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos neste regulamento.
- Artigo 17 O ano letivo do Programa de Pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.
- Artigo 18. Será obrigatória a frequência dos alunos em, pelo menos, setenta e cinco por cento das atividades programadas na disciplina.
- Artigo 19 Será facultado ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Seção de Pós-Graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único - O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina.

Da Dissertação

Artigo 20 - Para obtenção do título de Mestre, além das outras exigências estabelecidas neste Regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação, de acordo com o estabelecido no Artigo 26 do RGPG da Unesp.

Parágrafo único - Antes da defesa da dissertação, o aluno deverá apresentar à Seção de Pós-Graduação o comprovante de submissão, ou de aceitação para publicação, de pelo menos um artigo científico referente à sua dissertação de mestrado. A relação dos veículos aceitos para submissão de artigos, bem como os prazos e os procedimentos para atendimento desta exigência, serão definidos em Instrução Normativa do Conselho do PPGCC.

Artigo 21 - Caberá ao Conselho do PPGCC a definição dos membros que constituirão a Comissão Examinadora da dissertação de mestrado, nos termos do Artigo 27 do RGPG da Unesp, podendo ser atendida a sugestão do orientador. As regras específicas do PPGCC para composição da Comissão Examinadora serão definidas em Instrução Normativa do Conselho do PPGCC.

Das Disposições Gerais

Artigo 22 - Prevalecerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp, baixado pela Resolução Unesp 30, de 17/06/2010, e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin Ë Governador PODER Executivo

Fls	
Proc	

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, Congregação do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, de São José do Rio Preto, ou Câmara Central de Pós-Graduação.

Da Disposição Transitória

Artigo 1º - No prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, os alunos atualmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) poderão optar por este Regulamento.